



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2027

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 080, de 30 de junho de 2021** - Institui as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o Decreto nº 20.570, de 28 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia, na forma que indica.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

#### **DECRETO Nº 080, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Institui as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o **Decreto nº 20.570, de 28 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia**, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA** no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que os casos positivos do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Várzea Nova-Bahia, já se encontram monitorados, isolados e em tratamento;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.570, de 28 de junho de 2021, publicado pelo Governo do Estado da Bahia;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, do dia 30 de junho até o dia 08 de julho 2021, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** - Do dia 30 de junho até o dia 08 de julho de 2021 está autorizada em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, desde que se observe a restrição prevista no caput do art. 1º deste Decreto.

**§1º** - Fica permitida do dia 30 de junho até o dia 08 de julho de 2021, a colocação de até no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras por parte dos donos de bares, distribuidoras de bebidas e similares em praças ou vias públicas do município de Várzea Nova-Bahia.

**Art. 3º** - Fica proibida a permanência de veículos com som automotivo ligado (exceto quando usados pela Prefeitura Municipal para informativos ou divulgações) em quaisquer praça ou vias públicas do território do município de Várzea Nova-Bahia.

End.: Praça José Araújo da Silva.

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (campeonatos, cavalgadas, pega-de-boi, etc.) e similares do dia 30 de junho até o dia 08 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas esportivas conhecidas como “babas”, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Fica autorizado, em todo o município de Várzea Nova-Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 30 de junho até o dia 08 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 30 de junho até o dia 08 de julho de 2021.

**Art. 7º** - Ficam suspensas a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Várzea Nova-Bahia, do 30 de junho até o dia 08 de julho de 2021.

**§1º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e de álcool em gel à 70%, bem como a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) observando o que recomenda o caput do art. 1º deste Decreto que prevê o funcionamento dos estabelecimentos citados até às 21h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus fiéis e colaboradores às suas residências.

**Art. 8º** - O uso da máscara por qualquer indivíduo em vias, equipamentos, locais e praças públicas ou privadas é obrigatória em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

**Art. 9º** - Todos os veículos de comunicação do município de Várzea Nova-Bahia, ficam obrigados a veicularem em sua grade de programação spots publicitários/informativos referentes às medidas de combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e sua vacinação.

**Art. 10º** - As agências bancárias, os correspondentes e as casas lotéricas deverão obrigatoriamente disponibilizar 01 (um) funcionário para que possa organizar as filas dos supracitados estabelecimentos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, além de disponibilizar frascos com álcool em gel à 70% para a higienização das mãos, bem como, orientar e exigir o uso obrigatório da máscara durante o atendimento por seus clientes ou usuários, conforme recomenda os órgãos da saúde.

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**Art. 11º** - Ficam estabelecidas as penalidades no que diz respeito ao não cumprimento do referido decreto:

**§1º** - É permitido a aplicabilidade de advertência, e em caso de reincidência multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Continuando a reincidência, a multa será de 01 (um) salário mínimo, ou até a cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

**§2º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do que está disposto neste Decreto.

**Art. 12º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será caracterizado como infração aos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, Legislação Municipal, sujeitando ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive no que couber, cassação de Licença de Funcionamento.

**§1º** - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Procuradoria Jurídica e o Ministério Público da Bahia, a proceder com a interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

**Art. 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

**JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.